



LEI COMPLEMENTAR N. 770.

Autor: Poder Executivo.

Cria e altera o número de vagas dos cargos especificados nesta Lei, os quais compõem a estrutura de cargos efetivos da Municipalidade, prevista no Anexo I da Lei Complementar n. 240/98 e alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta, previsto no Anexo I da Lei Complementar n. 240/98, 04 (quatro) cargos de Administrador de Rede, no Subgrupo Ocupacional Profissional – GP1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e 02 (dois) cargos de Administrador de Banco de Dados, no Subgrupo Ocupacional Profissional – GP1, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Fica alterado o número de vagas dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Direta, constante do Anexo I da Lei Complementar n. 240/98, conforme especificado no quadro abaixo:

CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	N. CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	N. CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Auxiliar Administrativo	40 h	GTA1	590	100	690
Analista de Projetos	40 h	GTA4	10	2	12
Programador de Computador	40 h	GTA5	6	5	11
Auxiliar de Serviços Gerais	40 h	GO1	1568	80	1648
Coletor	40 h	GO 2	130	60	190
Operador de Máquina Costal	40 h	GO 2	16	10	26
Nutricionista	40 h	GP 1	6	4	10



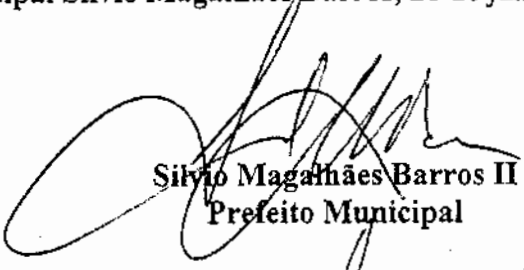
CARGO	JORNADA SEMANAL	SUBGRUPO OCUPACIONAL	N. CARGOS EXISTENTES	AMPLIAÇÃO	N. CARGOS C/ ALTERAÇÃO
Enfermeiro	40 h	GP1	126	10	136
Farmacêutico Bioquímico	40 h	GP1	22	5	27
Farmacêutico	40 h	GP1	17	5	22
Terapeuta Ocupacional	40 h	GP1	4	2	6
Psicólogo	40 h	GP1	53	15	68

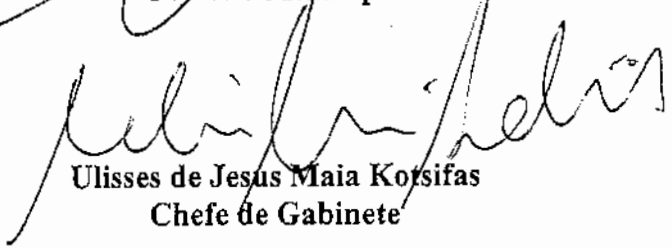
Art. 3.º A classificação da estrutura de cargos de provimento efetivo em grupos e subgrupos ocupacionais da Administração Direta, constante do Anexo I, da Lei Complementar n. 240, de 31 de agosto de 1998, com as respectivas alterações, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei, inclusive no que concerne às atribuições dos cargos criados pela presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 26 de junho de 2009.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete